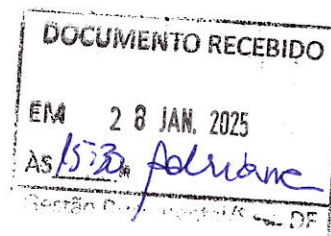


**ILUSTRÍSSIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC-DF**

REF: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRENCIA Nº 06/2024



**PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado estabelecida no SCLN 114 Bloco A loja 33, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.200.199/001-05 e CFDF 07.948.103/001-28, neste ato representada por seu Sócio, Fabiano Gontijo Caetano Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA: 27142/D-DF, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face à a equivocada decisão proferida que a julgou como HABILITADA no presente certame a empresa HM ENGENHARIA – CNPJ 25.197.778/0001-63

**Tempestividade**

Prazo para o recurso administrativo no prazo de 02 (três) dias uteis da publicação do resultado que aconteceu no dia 27/01/2024, dessa forma, até o dia 29/01/2024, o que garante que as razões formuladas são plenamente tempestivas.

**Dos Fatos**

No dia 20/02/2024 foi publicado o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO da empresa, que habilitou todas as participantes. No dia 27/01/2025 foi publicado resultado final e aberto prazo para recurso.

**Da Decisão da Comissão Permanente de Licitação e o equívoco cometido**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**A) Equívoco Cometido**

Importante dizer, antes do mérito da discussão quanto ao atendimento do Edital pelos documentos técnicos apresentados pela empresa HM ENGENHARIA, que a comprovação da qualificação técnica nos certames, deve-se atestar que o licitante tem a capacidade de executar o objeto da contratação e, que para tal, o edital deve fixar os requisitos de habilitação, exigindo apenas o que for indispensável para assegurar a execução do contrato. O edital, como é de conhecimento, é um ato vinculante para a administração e para os

licitantes. Tal vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e aos contratos. **Tais termos não podem ser flexibilizados, levados de forma menos rigorosa ou interpretativas. Se a exigência é clara, o cumprimento a exigência também deve ser clara.**

Vale aqui também mencionar a importância do CREA e da CAT. O CREA é responsável por registrar e fiscalizar o exercício profissional, além de zelar pela ética e pelo desenvolvimento da profissão. A CAT é o documento que comprova a capacidade técnica do profissional, com base nas suas atividades desenvolvidas devidamente registradas. Cabe entender que para certificação de capacidade técnica do ENGENHEIRO, o CREA é unânime, ou seja, um órgão licitante, seja qual for, deve interpretar literalmente o que determina o CREA, uma vez que ele regulamenta a profissão no Brasil. Além disso, o CREA, ao emitir um atestado, faz diversas diligências, visando não haver nenhuma informação irreal, dessa forma, as informações na CAT não podem ser questionadas ou flexibilizadas.

O edital era claro quanto a habilitação PROFSSIONAL e a empresa HM ENGENHARIA falhou em tal comprovação.

Mais uma vez, é essencial entender que um ATESTADO SEM CAT pode ser flexibilizado, aceitar interpretação e sofrer diligências. Porém, a partir do momento que este atestado gera uma CAT e está vinculado a mesma, **ESTE NÃO PODE SER FLEXIBILIZADO, as informações ATESTADAS E CONFIRMADAS pelo CREA devem ser levadas e consideradas exatamente como foram escritas.** Ora, se não, este órgão estaria indo contra o CREA. Se no atestado está escrito "A", deve-se considerar "A".

O edital solicitou:

**b) Capacitação Técnico-Profissional:**

b.1) Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) dos serviços objeto desta licitação tenha(m) sido responsável(is) pela execução dos serviços descritos abaixo:

b.2) Engenheiro Mecânico, Arquiteto e/ou Civil que comprove a Execução de serviços de execução de construção civil, contemplando:

- I - Execução de revestimentos cerâmicos;
- II - Pisos e pavimentações;
- III - Intervenções em instalações elétricas de baixa tensão dotadas de quadros IV - elétricos e rede estruturada;
- V - Fornecimento e Instalação de Sistemas de ar-condicionado;
- VI - Execução de pintura.

c) Observações:

A.1

Aqui deve-se atentar ao seguinte: "serviços objeto desta licitação tenham sido responsáveis técnicos pela **EXECUÇÃO** dos serviços...". Ora, fica claro que para habilitação deve-se apresentar um CAT de



EXECUÇÃO. Novamente, **TRATANDO-SE DE CAT CABE AO CREA INFORMAR SE É EXECUÇÃO OU NÃO.**

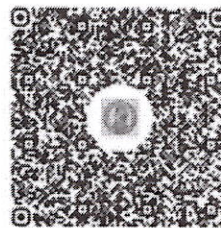
Agora, cabe analisar a CAT apresentada pela empresa HM, CAT 0720240000307, que é a única que teria o necessário para habilitar o profissional.

Execução Elaboração de orçamento Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
Execução Elaboração de orçamento Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de muro 10000.0000 metros quadrados
Execução Projeto Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
Execução Projeto Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
<b>Observações</b>

**CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT FOI CONCEDIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, MINAS E GEOLOGIA - CEECMG, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 793 DE 09/01/2024, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 07.818.222772/2023. CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO COM ÁREA APROXIMADA DE 10.000 M<sup>2</sup>, NO TERRENO LOCALIZADO NO SHIS QI 05 CHÁCARA 24, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, REFERENTE AO PERÍODO DE 09/05/2022 A 13/06/2023 SOMENTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES NAS ARTS E NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUE SÃO CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 20140 a 20150, o atestado contendo 11 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720240000307  
Data: 15/02/2024 Hora: 17:15:37  
Código de Controle: F8J6W3A8X4



**O CREA CERTIFICA, ATRAVÉS DA CAT, APENAS O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA PARA O PROFISSIONAL MURILLO E PARA EMPRESA HM!!!!!!!**

**O CREA, em seu papel de fiscalizador, após todas diligências e verificações, atestou que a empresa e o profissional fizeram apenas a ADMINISTRAÇÃO da obra.**

Como pode o órgão então estar indo CONTRA o CREA e atestando que a empresa HM fez a execução da obra? Não se deve aceitar diligências, como Email ou declarações que a empresa HM executou os serviços, uma vez que o órgão fiscalizador já deixou claro que trata-se de administração. Ainda é necessário entender que, mesmo que a empresa HM realmente tenha, de fato, executado a obra, cabe a eles dar entrada em uma nova cat. de EXECUÇÃO, onde o Crea irá analisar, diligenciar e atestar a execução. O fato que hoje existe é único: **ESSA CAT ATESTA APENAS ADMINISTRAÇÃO**

A.2

Outro ponto importante que passou despercebido foi o fato que não houve apresentação de Habilitação Profissional para o item " V – Fornecimento e instalação de ar-condicionado", conforme será explicado e demonstrado:

É fundamental entender que para a comprovação da habilitação PROFISSIONAL é exigido

apresentação de uma CAT. Tal CAT é responsável por demonstrar que o profissional em questão é capaz de executar os serviços. Antes de dar mais detalhes é fundamental entender que cabe o CONFEA/CREA determinar quais atribuições dos engenheiros no BRASIL. Ora, um engenheiro agrônomo pode ser responsável e construir um prédio de 12 andares? Claro que não!

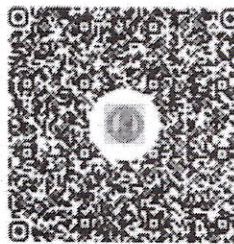
Vejamos, então, por quais serviços o Eng. Civil Murilo de Oliveira pode ser RESPONSÁVEL TÉCNICO e, conseqüentemente, ter ATESTADO DE CAPACIDADE. Na verdade, é bem simples, a própria CAT já nos fala quais são. Vejamos:

Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de edificação em aivenaria 10000.0000 metros quadrados
Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de muro 10000.0000 metros quadrados
Execução Projeto Construção Civil Edificações de edificação de aivenaria 10000.0000 metros quadrados
Execução Projeto Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Observações

**CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, MINAS E GEOLOGIA - CEECMG, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 793 DE 09/01/2024, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 07.818.222772/2023. CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO COM ÁREA APROXIMADA DE 10.000 M², NO TERRENO LOCALIZADO NO SHIS QI 05 CHÁCARA 24, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, REFERENTE AO PERÍODO DE 09/05/2022 A 13/06/2023 SOMENTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES NAS ARTS E NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUE SÃO CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 20140 a 20150, o atestado contendo 11 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720240000307  
Data: 15/02/2024 Hora: 17:15:37  
Código de Controle: F8J6WJABX4



Ou seja, essa CAT, para o engenheiro CIVIL Murilo de Oliveira, atesta capacidade técnica APENAS para os serviços que o engenheiro civil tem atribuições. Isso é ÓBVIO.

Conforme pode ser verificado em rápida pesquisa, percebe-se que o Engenheiro Civil não tem em suas atribuições SISTEMAS DE AR CONDICIONADO.

Acontece que ao solicitar a CAT o profissional apresenta o Atestado como um todo. Porém isso não significa que ele tem atribuições para todos os serviços presentes no atestado. Vamos usar como exemplo um atestado da empresa PROHAB:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the professional or the issuer of the certificate.



reais e cinquenta centavos).

**8 - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

**8.1 - Engenheiro Civil:**

Nome: **FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO.**

Identificação Profissional: 27142-DF.

RNP: 0718216776.

ART: 0720240004720 CREA-DF.

**8.2 - Engenheiro Eletricista:**

Nome: **DIOGO CAETANO GARCIA.**

Identificação Profissional: 14101/D-DF

RNP: 0701215860.

ART: 0720240017282 CREA-DF.

**8.3 - Engenheiro Mecânico:**

Nome: **PEDRO GABRIEL NORONHA SILVA.**

Identificação Profissional: 24979/D-DF

RNP: 0716722313.

Página 2 de 32

Trata-se de uma reforma com estrutura de concreto armado. Nesta CAT temos um ÚNICO atestado para os 3 profissionais (CIVIL, ELETRICA E MECANICA). Isso significa que todos presentes no atestado possuem CAPACIDADE PROFISSIONAL de executar uma estrutura em CONCRETO ARMADO? CLARO QUE NÃO!

Ao dar entrada no Crea, todos profissionais apresentam o MESMO ATESTADO e, na emissão da CAT, será descrito quais atribuições de cada profissional. Dessa forma, apenas o ENGENHEIRO CIVIL FABIANO sairá como responsável da ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO.

Sendo assim, conforme explicado, trata-se um único atestado, mas o engenheiro mecânico não tem atribuições para serviços de parte civil e, da mesma forma, o engenheiro civil não tem atribuições para os serviços de ar condicionado.

**VALE COMENTAR, INCLUSIVE, QUE NOSSA EMPRESA JÁ SOFREU NOTIFICAÇÃO DO CREA POIS ESTAVA EXECUTANDO SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO APENAS COM ART DE UM ENGENHEIRO CIVIL, QUE NÃO POSSUI TAL ATRIBUIÇÃO! ACONTECE QUE TAMBÉM TINHAMOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO UMA ARQUITETA QUE PODE SIM, PELO C.A.U, SER RESPONSÁVEL POR AR CONDICIONADO. MOSTRAMOS A RRT DA ARQUITETA E FOI REGULARIZADO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
SGAS QD 901 Conj D - Brasília - DF - CEP 70390-010  
Telefone (61) 3961-2800

WL2024

### Relatório de Fiscalização

Dados do Objeto Fiscalizado			
CEP: 71200010	Endereço: SIA Trecho 1		Número: 1
<b>Complemento:</b> LOTES 630 a 780 - ED PRAÇA CENTRAL SIA - BRASÍLIA/DF, Zona Industrial (Guará)			
	Cidade: Brasília	UF: DF	RA: SIA -
Latitude: -15.8079547		Longitude: -47.9503501	
Proprietário/Empresa: BRB - BANCO DE BRASÍLIA	CPF/CNPJ: 00208000100	Fone: 34093387	E-mail: ec

Profissionais / Empresas Aguardando Regularização			
Nome	CPF/CNPJ Registro ou Visto	Atividade	Tipo da req
PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA <b>Observações:</b> Contrato n° 2023/275 O presente Contrato tem por objeto a prestação, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de adequação predial com fornecimentos de material na unidade do Banco de Brasília S.A. - BRB, Agência Escritório de Negócio Pessoa Jurídica SIA, no Trecho D1, lote 630 a 780, Bloco 02, sala 102, CEP 71200-010 - Ed. Praça Capital, SIA, Brasília-DF.	23200199000105	Órgãos Públicos > Geral Prestadores de Serviços	Regularizar
PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA <b>Observações:</b> Não foi localizada a ART referente as atividades de instalação de Sprinklers, de <u>Luz e de Climatização</u>	23200199000105	Órgãos Públicos > Geral Prestadores de Serviços	Regularizar

Ou seja, é claro que o ENG CIVIL não pode servir como habilitação PROFISSIONAL para um serviço de ar condicionado.

### Áreas de atuação do Engenheiro Civil

As atribuições do Engenheiro Civil são definidas pelo art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art 7º da Resolução 218/73 do Confea. Entre elas destacam-se:

- Construção e averiguação de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços;
- Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- Análise de questões artístico-culturais e técnicos;
- Planejamento e fornecimento de meios de locomoção durante a execução da obra;
- Desempenhar cargos, funções e comissões em organizações estatais;
- Explorar recursos alternativos e naturais para o desenvolvimento da indústria;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a edifícios, rodovias, ferrovias captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação;
- Planejar e projetar trabalhos em âmbito urbano, rural, de transportes e em outras regiões;
- Coordenar atribuições em autarquias e instituições de economia mista ou privada;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a portos, rios, canais, barragens e das concernentes aos aeroportos;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas peculiares ao saneamento urbano e



rural;

- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras e serviços de urbanismo;
- Projetar e construir "pontes e grandes estruturas.

Os profissionais legalmente habilitados são o Engenheiro Mecânico e /ou o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, conforme Decisão Normativa nº 042/92 do Confea.

Segue print do site CREA-DF

## **Quem Está Qualificado para Assinar a ART?**

Primeiramente, apenas profissionais qualificados podem assinar a ART para sistemas de ar condicionado.

Entre os profissionais habilitados estão:

1. **Engenheiros Mecânicos:** Esses profissionais têm o conhecimento necessário para projetar, instalar e manter sistemas de climatização. Eles garantem que o trabalho esteja conforme as normas técnicas. Portanto, se você contratar um engenheiro mecânico, ele estará apto a assinar a ART.
2. **Engenheiros de Refrigeração e Climatização:** Com uma formação específica nesta área, esses engenheiros são especializados na instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado. Sua assinatura na ART confirma que o trabalho foi realizado de acordo com as melhores práticas e requisitos técnicos. **Isso se for um engenheiro mecânico, que isso esteja bem claro!**
3. **Técnicos em Refrigeração e Climatização:** Esses profissionais também podem assinar a ART, desde que possuam a formação técnica e o registro adequado. Apesar de serem técnicos e não engenheiros, eles têm a especialização necessária para garantir a conformidade técnica dos sistemas de ar condicionado. Geralmente técnicos assinam instalações de porte menor.

**O edital é claro ao solicitar Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil e/ou arquiteto. Ou seja, cada um dentro de sua atribuição. Cabe a empresa entender e apresentar os profissionais dentro de suas atribuições.**

Quadro RESUMO ATESTADOS, comprovando a não habilitação PROFISSIONAL.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - APENAS QUE POSSUEM CAT				
PROFISSIONAL	NUMERO CAT	CONTRTANTE	OBSERVAÇÃO	RESULTADO
MURILO O.	.720240000307	GRANHOUSE	ATENDE TODAS EXIGENCIAS, COM EXCESSÃO DE EXECUÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	ATENDE PARCIALMENTE

MURILO O.	.072014000174 8	GRANCAR	NÃO ATENDE DIVERSAS EXIGENCIAS	NÃO ATENDE
MURILO O.	.072014000174 8	LEONARDO MARQUES	NÃO ATENDE - EMITIDO POR PESSOA FISICA	NÃO ATENDE

## REQUERIMENTO

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, baseado nos fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, INABILITAR A EMPRESA HM**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão e dado seguimento ao processo, convocando a próxima colocada.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede Deferimento.

Brasília, 12 de novembro de 2024

  
PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA  
Fabiano Gontijo Caetano Filho